

**CONTRATO Nº2024\_105**

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS (VIA VERDE)** -----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como Primeiro Outorgante, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal,-----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, natural de freguesia e concelho de [REDACTED] do cartão de cidadão [REDACTED] mitido pelas competentes autoridades de [REDACTED] com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**E** -----

-----**VIA VERDE PORTUGAL – GESTÃO DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS DE COBRANÇA, S.A.**, como Segunda Outorgante, sociedade comercial com número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED] registada na Conservatória do Registo Comercial de [REDACTED] com o capital social de [REDACTED], com sede na [REDACTED] [REDACTED] pessoa dos seus representantes legais, -----

-----**EDUARDO ANTÓNIO DA COSTA RAMOS**, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] [REDACTED] de 2036, emitido pela [REDACTED] com o [REDACTED] e -----

Handwritten signature and initials: *ECR*

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

-----**PEDRO VILLAS WINTERMANTEL MOURISCA**, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com o número de identificação fiscal [REDACTED] e o número de identificação profissional [REDACTED], ambos com domicílio profissional na [REDACTED] conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] 4, válida para o procedimento de adjudicação, -----

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte.-----

-----A despesa resultante do presente contrato é uma despesa plurianual para os anos financeiros de 2024 e 2029. -----

-----A presente despesa pública foi aprovada por autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2023, uma vez que a despesa a efetuar será repartida por mais do que um ano económico, abrangendo os anos de 2024 e 2029. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de ajuste direto (Caso ID 336290 procedimento de adjudicação nº130\_2024), nos termos do disposto na alínea e) ii) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), autorizado pelo referido despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal nº743/DF/2024, de 04/09/2024. -----

-----Por despacho nº787/DF/2024, datado de 19/09/2024 do Sr. Presidente da Câmara Municipal a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

**-----PRIMEIRA (Objeto)-----**

-----O presente contrato tem por objeto a cobrança de tarifas de estacionamento através de dispositivos eletrónicos válidos no Sistema de Via Verde no Parque de Estacionamento 1 – Praça da República (PE1), sito na rua Dr. Sousa em Tomar, bem como a manutenção de todo o equipamento inerente referida operação, conforme o disposto nas cláusulas contratuais, no caderno de encargos, e na proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que integram o presente contrato. -----

**-----SEGUNDA (Prazo) -----**

-----O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

**-----TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)-----**

-----1.A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-now, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas. -----

-----2. Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante: -----

-----a. Prestar o serviço, bem como o serviço de manutenção, conforme as condições definidas nas cláusulas técnicas; -----

-----b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada a aquisição, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----

-----c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; -----

-----d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----

-----e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; ---

-----f. Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----

-----g. Realizar todos os testes e ensaios que julgarem necessários, úteis ou convenientes para assegurar que os equipamentos, bem como a sua programação e as comunicações, se encontram em bom estado de funcionamento; -----

-----h. Cooperar com vista à correção de quaisquer erros ou divergências verificadas na transmissão de dados; -----

-----i. Disponibilizar registos, ficheiros ou informações verbais, relativos a avarias, erros ou falhas detetadas no equipamento; -----

-----j. Disponibilizar relatórios mensais de atividade, evidenciando os valores referentes a receitas, recebimentos, valores não cobrados, e transações de valor nulo; ---



-----k. Efetuar as reparações necessárias ao sistema de gestão e controlo de estacionamento instalado no PE1, sempre que ocorram anomalias provocadas pelo sistema de cobrança de tarifas através de meios eletrónicos. -----

-----3. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços. -----

-----**QUARTA (Preço contratual e condições de pagamento)** -----

-----1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

-----2. O valor cobrado em cada transação não poderá em caso algum ser superior a 4,6%, (quatro vírgula seis por cento), acrescido do IVA. -----

-----3. O valor anual estimado do contrato é de € 3726,00 (três mil setecentos e vinte e seis euros), sem inclusão do IVA, sendo este montante meramente indicativo e calculado tendo como base o somatório do valor cobrado por via equipada entrada (€ 1863,00 + IVA), e pela saída (€1863,00€ + IVA). -----

-----4. O somatório do valor da comissão cobrada por cada transação de estacionamento poderá ser inferior ao montante de € 3726,00, acrescida do IVA; no entanto, é este o montante mínimo a pagar pela disponibilidade de efetuar a cobrança de tarifas de estacionamento através de meios eletrónicos válidos no Sistema de Via Verde. +

-----5. O preço referido no número 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo transporte e armazenamento, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.-----

-----**QUINTA (Condições de pagamento)**-----

-----1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.-----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Níveis de serviço)**-----

----- 1.A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:-----

-----a. Cobrança de tarifas:-----

-----i. As tarifas a cobrar aos utentes não poderá em caso algum ser superior ao aprovado pelo Município de Tomar, de acordo com o seguinte, de 2.<sup>a</sup> feira a domingo, incluindo feriados: -----

-----I. Dos 0 minutos aos 30 minutos – 0,0€ (com IVA incluído);-----

-----II. Dos 30 minutos aos 45 minutos – 0,200€ (com IVA incluído);-----

-----III. Dos 45 minutos aos 60 minutos – 0,40€ (com IVA incluído);-----

-----IV. Dos 60 minutos em diante 1,00€ (com IVA incluído), por cada hora de estacionamento cobrado em períodos de 15 minutos. -----

-----b. Plataforma de consulta de dados:-----

-----i. Disponibilizar acesso a uma plataforma que possa ser consultada em vários computadores do Município e que permita em tempo real aceder a seguinte informação:

-----I. o número de estacionamentos ativos;-----

-----II. o número de estacionamentos não ativos;-----

-----III. identificação da matrícula;-----

-----IV. o valor pago de estacionamento por dia;-----

-----V. a duração do estacionamento;-----

↑ scp

7 J.

-----ii. A plataforma deverá permitir exportar para ficheiro de «excel» mapas com a informação referida no ponto anterior com a periodicidade diária e mensal.

-----iii. A plataforma deverá guardar toda a informação com o detalhe referido no ponto i. até 12 meses.-----

-----c. Relatório dos benefícios:-----

-----i. Remeter ou disponibilizar através da plataforma um relatório mensal, até ao oitavo dia do mês seguinte, com o benefício gerado com a cobrança de tarifas de estacionamento; -----

-----ii. Remeter ou disponibilizar através da plataforma um relatório anual, até ao oitavo dia de janeiro, com os benefícios gerados mensalmente com a cobrança de tarifas de estacionamento.-----

-----d. Relatório das receitas geradas com a cobrança de tarifas através de meios eletrónicos:-----

-----i. Remeter ou disponibilizar através da plataforma um relatório mensal, até ao quinto dia do mês seguinte, com as receitas geradas com o pagamento das tarifas de estacionamento através de meios eletrónicos. -----

-----e. Relatório de ocorrências:-----

-----i. Anualmente, a Segunda Outorgante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato. -----

-----SÉTIMA (Penalidades Contratuais)-----



-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos.-----

-----2.Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula anterior para a prestação de serviços, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

-----a. Pelo incumprimento do estabelecido nos pontos a) e b) do ponto 1 da cláusula 6.<sup>a</sup> é aplicada uma sanção fixa de €50,00 (cinquenta euros), por ocorrência; -----

-----b. Pelo incumprimento do estabelecido nos pontos c), d) e e) do ponto 1 da cláusula 6.<sup>a</sup> é aplicada uma sanção fixa de €100, 00 (cem euros), por ocorrência. -----

-----3. O valor das sanções será adicionado na fatura referente ao período em que se deu a ocorrência que originou a sua aplicação. -----

-----**OITAVA (Dever de sigilo)** -----

-----1.A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**NONA (Força maior)**-----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

-----a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

-----b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

-----c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

-----d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

-----e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

-----f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

-----g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

-----4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

-----5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

-----DÉCIMA (Resolução por parte do Primeiro Outorgante)-----



-----Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Resolução por parte da Segunda Outorgante)**-----

-----A Segunda Outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeada gestora de contrato [REDACTED]

[REDACTED] Município de Tomar. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA QUARTA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



----- **DÉCIMA QUINTA (Legislação aplicável)** -----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável. -----

-----**DÉCIMA SEXTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem o **cabimento nº28094**, com data de 03/09/2024, no valor de **€1 145,75**. -----

-----3. A despesa tem **compromisso de verba nº32461**, datado 16/09/2024, no valor de **€1 145,75**.-----

-----4. A despesa tem ainda **cabimento para os anos seguintes e encargos orçamentais diferidos para os anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029**, no valor, respetivamente de €4 582,98, de €4 582,98, de €4 582,98, €4 582,98 e de €3 437,23.----

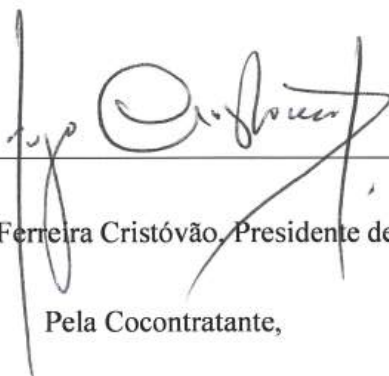
-----5.A despesa tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de setembro) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 4 140 299,47; **Compromissos assumidos**: 241 525,64; **Saldo de Fundos Disponíveis**: 3 898 773,83; Compromisso relativo à despesa em análise 1 145,75; **Saldo Residual** 3 897 628,08; com o registo informático do compromisso 16/09/2023. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

-----O presente contrato é celebrado em 27 de setembro de 2024, por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria.-----

Pelo Município de Tomar,



Hugo Renato Ferreira Cristóvão, Presidente de Câmara

Pela Cocontratante,



Os Administradores